



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07621/21

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **MARI**. Prestação de Contas do Prefeito Antonio Gomes da Silva, relativa ao exercício financeiro de **2020**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00517/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07621/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **MARI**, relativa ao **exercício financeiro de 2020**, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Gomes da Silva; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:



PROCESSO TC 07621/21

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do **Sr. Antonio Gomes da Silva**, ex-Prefeito do Município de Mari, relativas ao exercício de 2020;
- 2) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Antonio Gomes da Silva, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a **48 UFR-PB**, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **Recomendar** à Administração do Poder Executivo Municipal de Mari a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, especialmente no que se refere ao recolhimento previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, **bem como alertar que o montante de R\$ 905.293,43, não aplicado em MDE, deve ser complementado nas aplicações até o exercício de 2023.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB.

João Pessoa, 30 de novembro de 2022

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 5 de Dezembro de 2022 às 09:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 3 de Dezembro de 2022 às 21:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2022 às 10:13



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL